

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS. SERVIDORA APOSENTADA PELO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI de 2020. SALDO DE 60 DIAS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 165/2020. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO NO ADIMANENTO DAS FÉRIAS. PARECER PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.

## Decisão Nº 2730/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de expediente formulado pela servidora **CLEUDIR PEREIRA DA SILVA**, matrícula 5851, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 467/2021, publicada em 12 de Fevereiro de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020 e regulamentado pela Resolução nº 165/2020, solicitando informações sobre recebimento de férias adiadas referente aos períodos 16/07/2017 a 15/07/2018; 16/07/2018 a 15/07/2019 e 16/07/2019 a 15/07/2020.

A SEAD informa que tramitou no processo SEI 21.0.000012572-2 procedimento de apuração de saldo de férias adiadas por necessidade do serviço e licenças-prêmio não fruídas da requerente. Informa ainda, que possivelmente não houve o pagamentos das férias correspondentes aos períodos aquisitivos **16/07/2017 a 15/07/2018 e 16/07/2019 a 15/07/2020**, ressaltando que ambas foram suspensas por necessidade do serviço.

Na Informação Nº 10405/2024 (5149461), a FOPAG informou que mediante SEI 21.0.000012572-2, foram pagos à requerente a importância de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais) em folha suplementar de janeiro de 2022 e R\$ 132.245,08 (cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) em folha suplementar de agosto/2022 foi pago o valor de R\$ 132.245,08 (cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), conforme determinação no processo 22.0.000027653-0 e Manifestação 3453292.

A SEAD, por sua vez, prestou novas informações reconhecendo que, de fato, não foram pagos à requerente, por ocasião de sua aposentadoria, 60 (sessenta) dias de férias não fruídas por necessidade do serviço referentes aos períodos aquisitivos 16/07/2017 a 15/07/2018 e 16/07/2019 a 15/07/2020, razão pela qual encaminhou os autos a esta SJP para manifestação acerca do direito da requerente à indenização.

No Parecer Nº 277/2024 (5193168), a SJP se manifestou pelo deferimento parcial do pedido.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 277/2024 (5193168) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de indenização de férias formulado por **CLEUDIR PEREIRA DA SILVA**, para que lhe seja indenizado as férias referentes aos períodos **16/07/2017 a 15/07/2018 e 16/07/2019 a 15/07/2020**, com fundamento no art. 3º, § 5º, da Resolução nº 165/2020, c/c Lei Complementar nº 7346/2020, que regulamentou o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI de 2020.

Dê-se ciência.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para emissão de parecer de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 8º e 9º do Provimento nº 027/2014, de 21 de novembro de 2014.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração de Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências pertinentes.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/02/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5209344** e o código CRC **F7E06076**.

1.13. 24.0.000018831-6

## Despacho Nº 21670/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento 3268 (5180115) formulada pelo magistrado **KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA**, Juiz de Direito - Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (Horto), solicitando, em resumo, a renovação do contrato dos atuais Juizes Leigos **JOÃO PEDRO DA SILVA RIO LIMA** e **LORENN COSTA OLIVEIRA**, lotados no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 1 - Horto, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.228, de 05 de dezembro de 2023.

Os autos foram encaminhados à **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** que apresentou o Despacho 21324 (5206510), no qual informa que o **referido pedido já foi objeto de análise** nos autos do 24.0.000015555-8, conforme a Manifestação Nº 14647/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5188797), na qual esta Consultoria se manifestou pelo deferimento da renovação do credenciamento somente daqueles antigos conciliadores que reúnem todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 8.228/2023 para o exercício da função de juiz leigo.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a manifestação formulada pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR** a renovação do credenciamento **somente daqueles antigos conciliadores que reúnem todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 8.228/2023 para o exercício da função de juiz leigo**.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento da **possibilidade jurídica** da renovação do credenciamento dos antigos ocupantes da função de conciliador que foram aproveitados na função de juiz leigo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei estadual nº 8.228/2023, nos termos da referida manifestação.

Dê-se ciência ao magistrado Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e demais providências.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 28 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/02/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5209803** e o código CRC **36C7E799**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 402/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9769 Disponibilização: Sexta-feira, 1 de Março de 2024 Publicação: Segunda-feira, 4 de Março de 2024

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 526, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a publicação do Provimento Conjunto Nº 108/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, que cria o Comitê de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado (a) aposentado(a) (5146148),

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE** que o Comitê Gestor de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado (a) aposentado(a), vinculado administrativamente à Presidência do Tribunal, terá a seguinte composição:

I - Desembargador(a) em exercício - **João Gabriel Furtado Baptista - Coordenador;**

II - Desembargador(a) aposentado(a) - **Raimundo Nonato da Costa Alencar;**

III - Um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência - **Rodrigo Tolentino;**

IV - Um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça - **Thiago Brandão de Almeida;**

V - Um(a) Juiz(a) em exercício - **Edvaldo de Sousa Rebouças Neto;**

VI - Um(a) Juiz(a) aposentado(a) - **Ana Clélia Marinho Fortes;**

VII - O(a) Juiz(a) Presidente da Associação dos Magistrados Piauiense - **Maurício Machado Queiroz Ribeiro;**

VIII - Um(a) Juiz(a) aposentado(a), indicado pela Associação dos Magistrados Piauiense - **Benedita Maria Barros Araújo Lima;**

IX - Um(a) servidor(a) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) - **Jackeline Rocha do Nascimento;**

X - Um(a) servidor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES) - **Elaine Torres Castelo Branco Burity;**

XI - Um(a) servidor(a) da Corregedoria Geral de Justiça - **Lucy Rosane Assunção Bemvindo Martins de Miranda;**

XII - Um(a) servidor(a) da Escola Judiciária do Piauí - **Germana Leal de Sousa;**

XIII - Um(a) servidor(a) da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - **Clarissa de Andrade Silva.**

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado por um Desembargador, por designação da Presidência do Tribunal.

§ 2º A participação no comitê ocorrerá sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais, no caso dos magistrados(as), e sem prejuízo das atribuições regulares, no caso dos(as) servidores(as), e não haverá pagamento de nenhuma gratificação para seus membros.

**Art. 2º** Cabe ao Comitê apresentar a minuta de ato normativo para instituição do Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA), nos termos da Resolução CNJ nº 526/2023, até a data do dia 29 de março de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 29 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/03/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5216115** e o código CRC **577BFCB4**.

## 1.15. Portaria (Presidência) Nº 407/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de março de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **CARLA LEAL FEITOSA**, matrícula nº 1906, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - Gabinete de Desembargador (CC/03), da estrutura administrativa do Gabinete de Desembargador 22º.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina - PI, 1º de março de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/03/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5219790** e o código CRC **2FA3DC23**.

## 1.16. 22.0.000120166-6

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REMOÇÃO PROVISÓRIA POR MOTIVO DE SAÚDE DE DESCENDENTE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO MÉDICO OFICIAL E MANIFESTAÇÃO DA CGJ FAVORÁVEIS À MANUTENÇÃO DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA REMOÇÃO PROVISÓRIA.

**Decisão Nº 2682/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE**

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento Nº 1535/2024 - SINDOJUS (5105589) formulado, em 26/01/2024, pelo servidor **TIAGO VERAS BELEZA**, matrícula nº 3419, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, com origem na Comarca de Amarante, mas lotado atualmente na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, objetivando a renovação da sua remoção, "a fim de que se dê continuidade ao tratamento terapêutico contínuo pela? Clínica CAC (Centro de Análise do Comportamento), localizadas na cidade de Teresina/PI, acompanhado pelos pais conforme recomenda o padrão ouro da SBP, evoluindo cada vez mais o quadro clínico, comportamental e de interação social/afetivo de seu descendente.

Consta nos autos o laudo médico (5105590), laudo técnico (5118878), declaração (5119987), ficha funcional do servidor (5149624).

A Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) apresentou o Despacho Nº 12032/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (5134239).

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, acatou o parecer da Consultoria Jurídica desta